

BATALHÃO DE VIATURAS ANFÍBIAS

Estudo Técnico Preliminar 32/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63174.000555/2026-27

2. Descrição da necessidade

I – A presente demanda tem por finalidade atender às necessidades do Batalhão de Viaturas Anfíbias, por meio da aquisição de materiais e insumos destinados à manutenção, revitalização e conservação das viaturas. A contratação visa assegurar a preservação das condições operacionais, funcionais e estéticas desses meios, contribuindo para a manutenção de sua disponibilidade para emprego em atividades de adestramento, operações, instrução e representação institucional.

II – Os materiais a serem adquiridos serão empregados em serviços de recuperação, reparo, acabamento e revitalização das viaturas, abrangendo intervenções voltadas à conservação de superfícies, proteção contra agentes de deterioração, recomposição de componentes e manutenção da padronização visual estabelecida para os meios operativos da Organização Militar. Tais ações são essenciais para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir o desgaste decorrente do uso contínuo e das condições ambientais às quais estão submetidos, bem como preservar os padrões de apresentação compatíveis com as normas da Marinha do Brasil.

III – Ademais, a aquisição proposta está alinhada às diretrizes de manutenção preventiva e corretiva da Força, contribuindo para a continuidade do apoio logístico, para a otimização da disponibilidade da frota e para a racionalização dos recursos públicos, uma vez que a execução periódica de serviços de conservação reduz a necessidade de intervenções de maior complexidade e custo.

VI – Dessa forma, a presente contratação caracteriza-se como medida indispensável para garantir a adequada conservação e revitalização das Viaturas Blindadas CLAnf, assegurando a manutenção de suas condições de emprego, a preservação do patrimônio público sob responsabilidade da Organização Militar e o cumprimento das atividades operacionais e administrativas atribuídas ao Batalhão de Viaturas Anfíbias, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Manutenção	PETERSON ALAN DA CUNHA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - O prazo de vigência da contratação está adstrito ao recebimento definitivo do objeto, após este procedimento a vigência poderá ser encerrada, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses contados da emissão da Nota de Empenho, sem prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

II - Trata-se de bem comum a ser adquirido por contratação direta enquadrando-se como Dispensa Eletrônica, com fulcro do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021;

III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência deste processo de contratação;

IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; e

VI - A contratada deverá encaminhar sua proposta no SIASG após o encerramento da disputa, para que o contratante possa analisá-lo e verificar se está em conformidade com as especificações desejadas.

VII - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

VIII - O desenvolvimento sustentável é um princípio (art. 5º) e um objetivo (art. 11º) da Lei 14.133/21, incidente em aquisições, serviços e obras, desde a fase de planejamento, a elaboração do edital, a execução contratual e a destinação ambiental adequada dos resíduos e rejeitos.

5. Levantamento de Mercado

I - Conforme o constante na IN 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, contudo, levando em consideração a maior celeridade, o menor grau de burocracia, a redução de custos para aquisições de bens comuns de baixo valor, como também o baixo grau de complexidade, a solução será a aquisição por dispensa de licitação, na forma eletrônica, enquadrada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

I - Aquisição de materiais e insumos para o Batalhão de Viaturas Anfíbias.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I – A definição do quantitativo a ser adquirido, referente à aquisição de materiais, foi pautada por critérios objetivos, com base nas necessidades recorrentes da Organização Militar e demais ações vinculadas à representação institucional do Batalhão de Viaturas Anfíbias.

II – Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas, foi considerada a programação anual de eventos/operações oficiais da Unidade, o histórico de utilização de materiais similares em períodos anteriores e a demanda prevista para o suporte organizacional dessas ações. A análise levou em conta também os critérios de padronização institucional e a necessidade de renovação ou substituição de materiais, de modo a manter a identidade atualizada e compatível com os valores e a imagem da Marinha do Brasil.

III – Dessa forma, a estimativa dos itens foi elaborada de maneira a refletir a demanda efetiva e previsível da Organização Militar, evitando tanto a aquisição excessiva quanto a insuficiência de materiais estratégicos para as atividades de representação. A adoção dessa metodologia assegura eficiência, economicidade, legalidade e transparência no processo de contratação, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65.331,50

I - Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 65.331,50 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I – Compete à Administração Pública buscar a otimização dos recursos públicos, assegurando qualidade, economicidade e eficiência nos processos de contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. No presente caso, trata-se da aquisição de materiais e insumos para o Batalhão de Viaturas Anfíbias.

II – A análise técnica concluiu que os itens contemplados possuem natureza complementar e destinam-se à execução de serviços de manutenção, conservação e revitalização das Viaturas Blindadas CLANf, compondo um mesmo conjunto funcional de insumos. A fragmentação da contratação, por item ou por grupo, não se mostra vantajosa nem tecnicamente justificável, uma vez que os materiais apresentam elevada interdependência durante a execução dos serviços, exigindo compatibilidade entre suas especificações técnicas, padrões de qualidade e desempenho. Além disso, a aquisição conjunta favorece o planejamento logístico, proporciona maior eficiência na gestão do estoque, reduz custos administrativos e operacionais e contribui para a padronização dos materiais empregados nas atividades de manutenção, assegurando maior economicidade e melhores resultados para a Administração.

III – O eventual parcelamento poderia gerar aumento de complexidade logística e administrativa, além de riscos de incompatibilidade entre os produtos adquiridos separadamente, prejudicando a padronização visual, a coerência estética e a harmonia da ambientação exigida para os eventos militares. Além disso, a pesquisa de mercado evidenciou que há fornecedores capacitados a fornecer todos os itens de forma

unificada, com condições comerciais compatíveis com o interesse público.

IV – Diante disso, **optou-se pela não realização do parcelamento do objeto**, com base no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a aquisição conjunta representa a solução mais vantajosa para a Administração, assegura a uniformidade da entrega, facilita a gestão contratual e evita possíveis prejuízos decorrentes da contratação fragmentada de fornecedores distintos para itens interdependentes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

I - Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I - As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Art. 1º Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, indicando assim a possibilidade de implantar o Plano de Contratação Anual (PCA) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

II – Conforme Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, com redação incluída pelo Decreto nº 11.137, de 2022, o cumprimento de suas disposições é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III - O PCA sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

IV - Cabe destacar que o PCA e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V – Há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos), dispendo para o ano de 2026. Esta Administração dispõe de uma ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

VI – Além disso, seguindo o disposto na Circular nº 18/2026 da Secretaria-Geral da Marinha, foi implementada a utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Assim, a contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação encontra-se prevista no PCA sob o identificador 795380-40/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

I - Uma solução deve ser planejada e contratada para o atendimento de uma necessidade pública, nesse sentido, esta aquisição deve demonstrar os resultados pretendidos com benefícios diretos com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, de forma a atender à necessidade desta Organização Militar.

13. Providências a serem Adotadas

I - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, considerando a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a capacidade para o desempenho das atividades.

II - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos;

f) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

III - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O impacto ambiental é qualquer mudança nas características físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, por isso, para esta aquisição não há impacto ambiental ou qualquer alteração no meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

I - Este estudo preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência;

II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os estudos preliminares desta Organização Militar e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

III - Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERIC CORDEIRO PARAUTA

Autoridade Competente

FÁBIO SANTOS DE ARAÚJO

Ordenador de Despesas